



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Controle social e Sujeitos Políticos.

CONTROLE DEMOCRÁTICO E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: OS DESAFIOS DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO CONTEXTO ATUAL

Jucileide Ferreira do Nascimento¹
Heleni Duarte Dantas de Avila²
Clícia Carolaine de Jesus Alves³
Celina dos Santos Almeida⁴
Cleiton Lima de Oliveira Barbosa⁵
Juliana dos Santos Carmo⁶
Michele Santos de Oliveira⁷
Rodrigo Sales Queiroz⁸

Resumo: Conselhos e Conferências de assistência social são lócus do controle democrático e participação social desde 1988 no Brasil. Os acontecimentos políticos e o cenário social após 2016 criaram óbices para implementação da democracia participativa. Medidas adotadas pelo governo federal em 2019 acerca dos conselhos de direitos contribuem para retrocessos do controle democrático e participação social.

Palavras-chave: Assistência Social. Controle Democrático. Participação Social. Estado. Sociedade Civil.

Abstract: Social assistance councils and conferences are the locus of democratic control and social participation since 1988 in Brazil. Political events and the social scene after 2016 have created obstacles for the implementation of participatory democracy. Measures taken by the federal government in 2019 about rights councils contribute to setbacks of democratic control and social participation.

Keywords: Social Assistance. Democratic Control. Social Participation. State. Civil society.

¹ Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

³ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

⁴ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

⁵ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

⁶ Profissional de Serviço social. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

⁷ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

⁸ Estudante de Graduação. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. E-mail: nascimento.jucileide@gmail.com.

INTRODUÇÃO

O artigo apresenta uma reflexão teórica acerca do controle democrático e participativo no âmbito da política de assistência social no Brasil nos últimos anos (2010-2019). Analisou-se os conselhos de assistência social e as conferências nacionais com base na legislação em vigor, documentos oficiais, publicações, artigos, teses e dissertações publicadas no banco de teses e dissertações da Capes⁹. Os conselhos e as conferências de assistência social são locus importantes de materialização do controle democrático e da participação social no âmbito dessa política social criados pela Constituição Federal de 1988 no Brasil. As informações levantadas indicam as estratégias adotadas pelos conselhos de assistência social nesse percurso para o aperfeiçoamento do controle social e democrático e apontam os óbices ainda existentes para a consolidação da democracia participativa no cenário nacional.

O estudo aponta ainda os desafios na atuação dos conselhos de assistência social nas três esferas do governo no âmbito da política de assistência social e revelam que alguns acontecimentos políticos e o cenário social brasileiro após maio de 2016 criaram novos óbices no processo de implementação da democracia participativa criada com a Constituição de 1988 e cuja materialização exige a atuação efetiva dos conselhos de assistência social e a realização das conferências nacionais de assistência social com a participação da sociedade civil organizada.

Nesse cenário as medidas adotadas pelo governo federal em 2019 no âmbito dos conselhos de direitos (consultivos e deliberativos) contribuem para apontarmos retrocessos importantes na democracia participativa criada pela Constituição Federal de 1988, ou seja, o controle democrático e a participação social na política de assistência social estão enfrentando novos desafios e estão ameaçados de desaparecer nesse novo contexto social e político brasileiro.

CONTROLE DEMOCRÁTICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A promulgação da Constituição de 1988 inaugurou uma nova fase com reestruturação e reorganização das políticas sociais. E a atuação de segmentos da sociedade civil organizada nas arenas de lutas e negociação com o governo acerca dos interesses mais gerais da população foi imprescindível. O Estado brasileiro com o objetivo de responder essa

⁹ Banco de teses e dissertações da CAPES. Acessado em 20 de maio de 2019, no levantamento geral sem filtros encontramos no catálogo 1146344 resultados para conselhos de assistência social. Disponível em: <https://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses>.

pressão social fez reformas na educação, na seguridade social, no complexo sanitário e no seu sistema administrativo. Nessa estratégia podemos identificar, segundo Draibe (1989, p.159):

Os princípios da descentralização com a vertente da municipalização, a integração dos serviços locais e equipamentos sociais em nível local, a participação popular nos processos de decisão, implementação e controle das políticas sociais e a concepção alternativa de organizar e distribuir bens e serviços sociais.

Nesse contexto, como fruto das ações da sociedade civil em defesa da institucionalidade legal dos direitos sociais da população, foi criado o sistema de seguridade social (saúde, previdência e assistência social) como marco legal imprescindível para a implantação do incipiente sistema de proteção social brasileiro.

Ante esse cenário, a disputa no plano da esfera pública fez-se necessário acionar outros sujeitos coletivos com densidade analítica e organizativo-política para dar materialidade aos direitos estabelecidos na Constituição de 1998.

Essa importante tarefa foi assumida pelos movimentos sociais articulados com estudiosos da área e trabalhadores, que exigiram do poder governamental a criação de lócus para o exercício do controle social e democrático no processo de acompanhamento da gestão, financiamento e implementação das políticas sociais.

Coube a sociedade civil de forma coletiva e organizada e, em consonância com o movimento constituinte plural e democrático engendrar esforços para defender a materialização dos direitos sociais regulamentados pela Carta Magna de 1988 em prol do exercício da cidadania, aí reconhecido.

A pesquisa intitulada “Fotografia da Assistência Social no Brasil na perspectiva do SUAS (2005)¹⁰”, cujo conteúdo foi apresentado na quinta edição da conferência nacional de assistência social em 2005, demonstrou que os conselhos municipais de assistência social foram criados entre 1995 e 1998 (76%). A criação desses conselhos dentre outras coisas cumpria o estabelecido no artigo 30 da LOAS, que exigia a criação de conselhos, fundos e planos de assistência social nos Estados, Distrito Federal e Municípios para o repasse dos recursos do recém criado Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

A exigência do cumprimento do CPF para recebimento dos recursos foi o impulso que faltava para a ampliação da criação dos conselhos municipais de assistência social e essa medida foi exitosa para o controle social e democrático no âmbito da política de assistência social.

E em 2012, a NOB SUAS/2012 confirma o estabelecido no art. 30 da LOAS exigindo como requisitos mínimos que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios recebam os

¹⁰https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Fotografia_AssistenciaSocial.pdf. Acessada em 31 de maio de 2019.

recursos referentes ao financiamento federal, a existência do conselho de assistência social instituído e em funcionamento; o plano de assistência social elaborado e aprovado pelo conselho de assistência social; o fundo de assistência social criado em lei e implantado; acrescentando a alocação de recursos próprios no fundo de assistência social.

A gênese e o desenvolvimento dos conselhos de assistência social não podem ser compreendidas sem analisarmos as conferências de assistência social, já que elas materializam essa arena de disputa entre o Estado e a sociedade civil organizada em torno da implantação e da implementação da política de assistência social após a promulgação da LOAS em 1993.

A primeira edição de conferência nacional ocorreu em novembro de 1995 com a temática – Sistema descentralizado e participativo: financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social. As edições posteriores, conforme o quadro (Quadro 1) a seguir, trataram de temas relevantes para a implantação de serviços, programas e benefícios da assistência social bem como para o aprimoramento do sistema descentralizado e participativo da política de assistência social em âmbito nacional.

Quadro 1 - Conferências Nacionais de Assistência Social no Brasil por temas e ano

Edição	Ano	Tema Central
I	1995	Sistema descentralizado e participativo; financiamento e relação público-privado na prestação de serviços da Assistência Social
II	1997	O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência- Construindo a Inclusão - Universalizando Direitos
III	2001	Política de Assistência social: uma trajetória de avanços e desafios
IV	2003	Assistência como política de inclusão: uma nova agenda para a cidadania - LOAS 10 anos
V	2005	SUAS – PLANO 10: estratégias e metas para implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)
VI	2007	Compromissos e responsabilidades para assegurar proteção social pelo Sistema Único da Assistência Social (SUAS)
VII	2009	Participação e controle social no SUAS
VIII	2011	Consolidar o SUAS e valorizar os seus trabalhadores
IX	2013	Gestão e Financiamento na efetivação do SUAS
X	2015	Consolidar o SUAS de vez rumo a 2016
XI	2017	Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS

Fonte:Elaboração própria com base nos dados disponíveis no site <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais/i-conferencia-nacional>. Acessado em 12 de maio de 2019.

Em pesquisas¹¹ realizados acerca das conferências nacionais Avritzer (2012) aponta a existência de três elementos presentes em processos de conferências de âmbito nacional,

Em primeiro lugar o padrão da participação social no Brasil democrático é relativamente homogêneo [...]. Em segundo lugar, vale a pena avaliar a questão dos elementos deliberativos das conferências nacionais [...]. As conferências nacionais

¹¹ AVRITZER, L. Conferências Nacionais: Ampliando e Redefinindo os Padrões de Participação Social no Brasil. *Texto para discussão 1739*, Ipea, Rio de Janeiro, 2012.

têm fortes elementos deliberativos expressos pelo fato de a maior parte dos participantes afirmar que há um forte debate de ideias no qual a concepção dos representantes do governo não prevalece. Os dados apontam para algum elemento de efetividade, mas apontam também para fortes lacunas. Estas lacunas são provocadas pelo fato de ainda não haver uma forma de gestão que se articule claramente com as decisões das conferências nacionais. Assim, as áreas com maior tradição de participação e que têm conselhos bem estruturados têm sido capazes de dar consequência às decisões das conferências(pág.22-23).

Esses três elementos, segundo o autor, apontam a importância das conferências nacionais como canais de participação social e democrática e de diálogo entre sociedade civil organizada e poder público, mas ao mesmo tempo, indicam que as Conferências Nacionais não são suficientes para materialização das deliberações.

No caso das conferências nacionais de assistência social ao analisarmos os ANAIS, cadernos de deliberações, relatórios finais ou outros documentos publicados no site do CNAS¹², acerca dos conteúdos debatidos nesses eventos democráticos de âmbito nacional identificamos o processo político e os sujeitos coletivos atuantes nessas arenas de disputas, destaca-se a seguir alguns processos históricos que interferiram no desenho institucional da política de assistência que temos no Brasil hoje.

O primeiro registro de atividades dessa natureza começa em 1993, com a realização de encontros regionais promovidos pelo Ministério do Bem-Estar Social, em todo o país para a discussão do Projeto de Lei em tramitação na Câmara Federal (4.100/1993), cujo conteúdo iria normatizar a Lei Orgânica da Assistência Social, essa mobilização nacional e as discussões suscitadas acerca desse Projeto de Lei, ficou denominado como Conferência Zero, segundo Sposati (2003, p.15,16), foi em meio a essas articulações e debates que foi formulado o texto básico da atual Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Segundo dados divulgados no documento publicado no site do CNAS (BRAGA, 2016), foram sistematizadas 233 (duzentas e trinta e três deliberações), dessa primeira conferência e dentre as primeiras deliberações estava o pedido de extinção do Programa Comunidade Solidária tendo em vista a criação do comando único da política de assistência social previsto na LOAS.

Ao analisarmos o processo histórico e os documentos produzidos (ANAIS, Deliberações, resoluções, notas técnicas, etc.) nessas conferências nacionais de assistência social descobrimos que as conferências tiveram como objetivo principal definir as bases e diretrizes nacionais para que a política de assistência social componente do sistema de seguridade social brasileiro previsto na Constituição de 1988 (artigos 194,203 e 204) fosse

¹² No site do CNAS encontra-se disponível documentos que descrevem e analisam os processos conferenciais desde a sua primeira edição BRAGA.R.(2016), com o documento Relatório Todas as Deliberações das Conferências Nacionais (1995-2015), bem como os ANAIS e deliberações de todas as edições das conferências nacionais. Disponível em <http://www.mds.gov.br/cnas/conferencias-nacionais>. Acessado em 13 de maio de 2019.

materializado em todo o território nacional como dever do Estado e direito de cidadania, conforme estabelecido no artigo 204:

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:
I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
II - **participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**(Constituição Federal Brasileira, 1988) (grifo nosso).

No entanto, mesmo com esse marco legal práticas assistencialistas ainda permeiam as ações da política pública de assistência social e reiteram práticas antigas, como caridade, filantropia, primeiro damismo, favor, residualidade, focalização, centralização, inviabilizando assim concretização das prerrogativas constitucionais.

Em parte creditamos esse quadro nacional da política de assistência social a influência dos elementos históricos que se perpetuam ao longo dos anos, como o padrão de desenvolvimento do Estado brasileiro e sua inserção de forma dependente no capitalismo internacional, as correlações de forças presentes, o estágio de desenvolvimento do sistema capitalista de produção, bem como o processo histórico de constituição da política de assistência social no Brasil, acrescidas dos elementos políticos, sociais, econômicos e culturais que influenciam e direcionam a (não) atuação do estado no sistema de proteção socioassistencial conforme estabelecido na Constituição de 1988 e na LOAS (1993).

E isso se manifesta de forma mais acintosa, como veremos a seguir, a partir das novas medidas adotadas pelo governo federal a partir de 2019.

OS CONSELHOS DELIBERATIVOS E AS CONFERENCIAS DE ASSSITENCIA SOCIAL: CENÁRIO E DESAFIOS CONTEMPORANEOS

Profícuas pesquisas¹³ revelam o caminho híbrido de conjugar o novo e o velho no âmbito da política de assistência social e nesse processo de enfrentamento de romper com as velhas práticas ainda persistente no desenho institucional da nova política de assistência social os conselhos de assistência social (nacional, estaduais, municipais e Distrito Federal) tiveram que assumir um protagonismo em cumprimento ao estabelecido na LOAS.

¹³ MESTRINER (2010); AVRITZER (2012); MOTA (2008); RAICHELIS (2000), etc.

E essa tarefa exigiu dos conselhos a conquista de espaços políticos e legitimidade para enfrentar os principais desafios em prol da materialização do controle social e democrático no âmbito da política de assistência social.

Estudos realizados por Cunha (2010) acerca de cinco conselhos municipais de assistência social de capitais da região sul e sudeste no período de 2003 a 2007, revelaram que:

[...] eles têm cumprido o requisito deliberativo de produzir decisões demonstrando se constituírem em “públicos fortes” na medida em que têm poder de decisão e efetivamente o utilizam para decidir acerca de aspectos os mais variados na política de assistência social, e de sua própria organização e funcionamento. Essas decisões impactam de algum modo o sistema em nível municipal, seja quando concede, ou nega o registro a uma organização social; aceita, ou rejeita, uma prestação de contas do gestor; e define critérios para repasse de recursos públicos para entidades. Muitas das decisões parecem ser consensuais, o que pode decorrer tanto do contexto normativo da área, que tem circunscrito argumentos e alternativas argumentativas, quanto do próprio desenho institucional [...] (págs.124-125).

Segundo esta autora a complexidade do processo democrático brasileiro é um elemento que deve ser considerado nos estudos realizados acerca da atuação dos conselhos e de outros lócus que viabilizam a participação política e o controle democrático da agenda de prioridades definida para as políticas sociais pelos gestores governamentais no Brasil.

Ao ocupar esses espaços e exercer o controle social, via conselhos gestores deliberativos, a sociedade civil organizada passou a atuar na proposição de mudanças no campo da política de assistência social, materializando assim a democracia participativa e o controle democrático.

A atuação da sociedade civil e do Estado nesses espaços é permeada por vários processos sócio-políticos-culturais que acabam mediando e interferindo (de forma positiva e ou negativa) as tomadas de decisões e deliberações desses conselhos, além disso, a materialização dessas deliberações depende também da configuração da esfera pública e esfera privada no campo da assistência social no cenário contemporâneo (RAICHELIS, 1998).

Em 01 de janeiro de 2019, o presidente eleito Jair Bolsonaro publicou medida provisória com a extinção¹⁴ do Consea (Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019). Por esse ato presidencial foi retirada a autonomia do Consea de convocar conferências nacionais com foco na Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), foi alterada a composição do Consea e revogada a atribuição do conselho de acompanhar, articular e monitorar a Política e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Esse ato, no seu primeiro dia de mandato provocou reações de protesto da sociedade civil organizada e demonstrou que o governo adotaria medidas dessa natureza em outras

¹⁴ Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 -http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm

instâncias de participação social e controle democrático criados no Brasil após a Constituição de 1988.

E isso não demorou a ser concretizado. Em 12 de abril de 2019, foi o Decreto 9.759/2019, que determinou que, a partir de 28 de junho de 2019, serão extintos todos os colegiados da administração pública federal. Ademais foi revogado o Decreto 8.243, de 23 de maio de 2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social (PNPS), e cujo objetivo era fortalecer e articular os mecanismos e as instâncias democráticas de diálogo e a atuação conjunta entre a administração pública federal e a sociedade civil.

Dentre os conselhos destaca-se o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT (CNCND/LGBT), o Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), o dos Direitos do Idoso (CNDI), o de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), o Conselho Nacional de Segurança Pública (Conasp), o de Relações do Trabalho, o de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), a Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), a da Biodiversidade (Conabio), o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI). Instâncias imprescindíveis e cujas ações foram importantes para viabilizar a democratização e a participação social em nosso processo recente de república democrática brasileira, agora sob novas ameaças.

E no caso da política de assistência esse óbice se materializou com a não realização da edição da XII Conferência Nacional em 2019, cuja convocação foi feita pela Resolução nº.12, de 18 de abril de 2019 e depois com a Resolução nº 15 de 25 de abril de 2019 CNAS, foram revogadas todas as resoluções CNAS de nº 12, 13 e 14, de 18 de abril de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2019.

Essa revogação se deu para cumprir o Parecer nº 00201/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, datado de 21 de março de 2019, que apontou a necessidade de quórum qualificado para fins de votação de convocação do processo conferencial em caráter extraordinário; e em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, em que estabelece que os Pareceres das Consultorias Jurídicas, aprovados pelo Ministro de Estado, obrigam, também, os respectivos órgãos autônomos e entidades vinculadas.

O cenário exigiu da sociedade civil organizada respostas imediatas para se contrapor a essas medidas e, em 08 de maio de 2019 a sociedade civil com representação no CNAS e o CONGEMAS divulgaram uma nota¹⁵ pública de esclarecimento e posicionamento em defesa da realização da conferência nacional.

¹⁵ https://docs.wixstatic.com/ugd/817492_6b2e9bf3ce1542bdab444cbde08bdcb6.pdf. Acessado 29 de maio de 2019.

E divulgaram Informes 01/2019 e 02/2019, cujos conteúdos convocam a realização da conferência democrática com a definição do tema: Assistência Social: Direito do povo, com financiamento público e participação social. E com os eixos temáticos: Assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado; Política Pública tem que ter financiamento público e a participação popular garante a democracia e o controle da sociedade.

Essa importante mobilização da sociedade civil conta com o apoio de alguns estados da federação e neles serão realizadas conferências estaduais e municipais de assistência social. Algumas inclusive já convocadas, como é caso da Bahia¹⁶.

Esse novo cenário apresentado após a posse do governo Bolsonaro revela que o histórico desafio enfrentado pela sociedade civil e suas instâncias de organização tornou-se ainda maior no cenário atual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade civil e suas entidades organizativas após a redemocratização do país (anos 80) tentam conciliar a democracia representativa com a democracia direta/participativa, em um país cuja cultura política patrimonialista, familista, clientelista e centralista ainda se faz presente, em especial na área da política de assistência social e a realização das conferências nacionais bem como a atuação dos conselhos de direitos (consultivos e deliberativos) são estratégias importantes para a consolidação da democracia.

Os desafios para o exercício do controle social democrático e participativo são ainda maiores quando consideramos que as ações desenvolvidas no âmbito desses conselhos e as conferências provocam debates e correlações de forças em disputa demonstrando que o embate entre governo e sociedade civil organizada deve ocorrer sempre que estiver em risco o que está estabelecido na Constituição Federal de 1988.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, L. **Conferências Nacionais: Ampliando e Redefinindo os Padrões de Participação Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para discussão, n. 1739).

BRASIL. **Constituição da República Federativa, 1988**.

COUTO, Berenice Rojas. O sistema único de assistência social: uma nova forma de gestão da assistência social. In: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Concepção e gestão da proteção social não contributiva no Brasil**. Brasília (DF), 2009. p.205-218.

¹⁶ Na Bahia a conferência estadual tem periodicidade bianual conforme legislação em vigor nesse Estado.

DRAIBE, Sonia. **A nova institucionalidade do sistema brasileiro de políticas sociais: os conselhos nacionais de políticas setoriais.** Campinas-SP: Neep/Unicamp, 1989.

MESTRINER, Maria Luiza. A intrincada relação histórica entre Assistência Social e Filantropia no Brasil. In: STUCHI, Carolina Garbas; PAULA, Renato Francisco dos Santos; PAZ, Rosangela Dias (Org.). **Assistência Social e Filantropia: novo marco regulatório e o cenário contemporâneo de tensões entre o público e o privado.** São Paulo, 2010, p. 37-58.

MOTA, Ana Elizabete; MARANHÃO, Cezar Henrique; SITCOVSKY, Marcelo. In: MOTA, Ana Elizabete (Org.). **O mito da assistência social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade.** São Paulo. Cortez. 2008.

RAICHELIS, Raquel. Democratizar a gestão das políticas sociais - um desafio a ser enfrentado pela sociedade civil. In: MOTA, Ana Elizabeth et al (Org.). **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional.** São Paulo: Cortez, 2009.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social.** São Paulo: Cortez, 2000.